

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Astolfo Dutra o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado no Ensino Fundamental, do 1º aos 5º Ano, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

§1º. O Programa de Educação de Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um processo prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

§2º. As ações educacionais do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar quatro eixos temáticos: Estudos Orientados, Arte e Cultura, Esporte e Recreação e Educação para a Vida.

Art. 2º. Para atender ao Programa Escola em Tempo Integral ficam criados:

I – 01 (um) cargo de Coordenador do Eixo do Tempo Integral, e 02 (dois) cargos de Coordenador Local de Tempo Integral, por recrutamento amplo, compondo a Coordenadoria de Serviços de Tempo Integral, vinculada à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 12 (doze) vagas para função pública de Monitor de Oficina do Tempo Integral – Oficineiro - Ensino Médio Completo; 10 (dez) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

função de Auxiliar de Manutenção e Limpeza do Tempo Integral – Fundamental Incompleto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, remuneração e requisitos para provimento das funções públicas e dos cargos de recrutamento amplo são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Programa Escola em Tempo Integral, no Ensino Fundamental, será organizado por Ciclo tendo como referência a Matriz Curricular com a Base Nacional Comum Curricular em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com as legislações vigentes.

Art. 6º. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Para a composição do quadro de monitores que irão atuar na Escola em Tempo Integral, a unidade escolar deverá verificar o número de monitores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 8º. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Parágrafo único. Os candidatos à contratação para atuar no Programa Escola em Tempo Integral, na função de Monitor de Oficinas e Monitor de Alunos deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. A assistência técnica repassada pelo Governo Federal abrangerá ações que visem, entre outros fins:

- I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;
- II - à reorientação curricular para a educação integral;
- III - à diversificação de materiais pedagógicos;
- IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 10º. Nas ações da Programa instituído por esta lei, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 11. Diretrizes do programa serão regulamentadas ou ações que necessitem de regulamentação serão realizadas por meio de competente Decreto.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Bruno Ribeiro, aos 19 dias do mês de novembro de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

ANEXO I FUNÇÃO PÚBLICA				
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
MONITOR DE OFICINA DO TEMPO INTEGRAL - OFICINEIRO	12	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.750,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU TÉCNICO MAGISTÉRIO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO TEMPO INTEGRAL	10	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

JUSTIFICATIVA

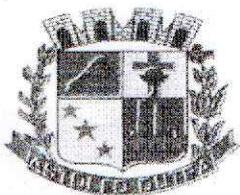
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG,
Ver. Gilberto Lippi,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei Complementar que "*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação do programa educacional "Escola em Tempo Integral" na rede municipal de educação, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem, promover a integração social e combater desigualdades educacionais. Este projeto visa adequar a rede municipal de ensino às demandas atuais da sociedade, proporcionando aos alunos um ambiente mais completo e eficiente para o desenvolvimento de suas competências cognitivas, sociais e emocionais.

O modelo de escola em tempo integral tem sido amplamente reconhecido como um dos principais caminhos para a melhoria da qualidade da educação, oferecendo aos estudantes um período mais longo de contato com o conteúdo curricular e atividades extraclasse. Este tipo de estrutura educacional é essencial para promover um ambiente de aprendizado mais abrangente, onde os alunos não apenas reforçam suas competências acadêmicas, mas também desenvolvem habilidades socioemocionais e ampliam sua visão de mundo.

No contexto da educação municipal, a implementação de escolas em tempo integral é uma medida estratégica para garantir a ampliação do tempo de ensino. O tempo extracurricular permite que os estudantes possam explorar mais profundamente os conteúdos pedagógicos, além de se engajarem em atividades complementares como esportes, arte, cultura e apoio psicológico, o que contribui diretamente para o seu desenvolvimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Em termos de desigualdade educacional, a implementação do programa Escola em Tempo Integral tem a capacidade de proporcionar oportunidades mais igualitárias entre os alunos, principalmente em contextos onde o tempo fora da escola pode representar desvantagens significativas. Alunos de famílias com menos recursos frequentemente enfrentam desafios adicionais, como a ausência de acompanhamento educacional fora do ambiente escolar. Ao oferecer uma jornada mais longa na escola, com atividades diversificadas, o programa contribui para nivelar essas desigualdades, oferecendo a todos os alunos uma educação mais completa e inclusiva.

Ainda, a escola em tempo integral pode contribuir para a redução da evasão escolar. A ampliação da jornada escolar proporciona aos estudantes um ambiente seguro e estimulante durante um período maior do dia, afastando-os de situações de risco e garantindo que a educação seja um fator de proteção. Além disso, essa abordagem favorece a participação dos pais e da comunidade, fortalecendo os laços entre a escola e as famílias, o que resulta em um apoio contínuo ao aprendizado dos alunos.

O Programa Escola em Tempo Integral se alinha aos princípios constitucionais da educação, previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e à valorização dos profissionais da educação. O Artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação deve ser promovida e incentivada com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme o Artigo 206 da Constituição, a educação será ministrada com base em princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A criação de programas como a Escola em Tempo Integral reflete esse princípio ao proporcionar um ensino que atenda de maneira mais completa as necessidades dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes melhores oportunidades de aprendizado e de inclusão social.

Ademais, o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 6, prevê a ampliação da jornada escolar, destacando a necessidade de ampliação da oferta de educação integral nas escolas públicas brasileiras. Ao criar o programa "Escola em Tempo Integral", o município cumpre essa diretriz do PNE, demonstrando seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

compromisso com a melhoria da educação pública e com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

A criação do programa também responde a um desafio contemporâneo: a necessidade de adaptação do sistema educacional às novas demandas da sociedade. As mudanças sociais e econômicas, incluindo o crescente impacto da tecnologia e a exigência de habilidades do Século XXI, exigem que o sistema educacional prepare os alunos de maneira mais holística, estimulando habilidades de raciocínio crítico, resolução de problemas e competências socioemocionais, que são mais facilmente adquiridas por meio de uma jornada escolar mais longa e diversificada.

Em um aspecto jurídico, o direito à educação integral também encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que, no Artigo 34, inciso II, determina que os sistemas de ensino devem garantir educação básica em tempo integral, com a flexibilidade necessária para atender às necessidades de cada comunidade escolar. A criação do programa Escola em Tempo Integral está em consonância com esta diretriz legal, já que busca garantir uma educação de qualidade e mais inclusiva para todos os alunos.

O município, ao propor este projeto, exercita sua autonomia constitucionalmente garantida, conforme o Artigo 211 da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de organizar e manter os respectivos sistemas de ensino, podendo cada ente federativo adotar suas próprias políticas educacionais dentro dos limites da Constituição e da legislação federal.

Outro ponto relevante é que, ao instituir o programa de tempo integral, o município também estará promovendo a valorização dos profissionais de educação, uma vez que poderá ser necessário ampliar a capacitação de professores, coordenadores e demais profissionais que atuarão nesse novo modelo. Além disso, a ampliação do tempo de ensino exige a oferta de novas vagas para professores e funcionários, o que pode gerar um impacto positivo na geração de empregos locais e na qualificação dos profissionais da educação.

Em resumo, o projeto de criação do programa "Escola em Tempo Integral" é uma medida fundamental para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e mais equitativa. Ele visa atender às necessidades contemporâneas da educação municipal, alinhando-se às diretrizes constitucionais e legais que regem a educação pública no Brasil, além de cumprir metas do Plano Nacional de Educação. O programa será uma ferramenta poderosa na luta contra as desigualdades educacionais, garantindo a todos os estudantes a oportunidade de desenvolverem seu potencial de forma plena e integradora.

Portanto, a criação do programa "Escola em Tempo Integral" é uma resposta eficaz e necessária aos desafios educacionais contemporâneos e representa um compromisso firme com o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria da qualidade educacional e o fortalecimento do sistema de ensino municipal.

Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei Complementar. A sua implementação trará benefícios duradouros não apenas para os alunos, mas para toda a comunidade, refletindo um investimento no futuro da cidade e de seus cidadãos.

De Astolfo Dutra/MG, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2024

BRUNO RIBEIRO
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PARECER JURÍDICO

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica sobre a propositura do presente Projeto de Lei Complementar que "*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". O objetivo do programa é ampliar a jornada escolar, proporcionando aos estudantes maior tempo de permanência na escola, com atividades pedagógicas e complementares.

É o breve relatório.

II. DO MÉRITO

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

a) Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 211, estabelece que a organização e manutenção do sistema de ensino é responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que cada ente federativo pode definir as normas relativas à educação em suas respectivas esferas. No âmbito municipal, o Município tem competência para legislar sobre o ensino fundamental e, no caso específico, a implementação de programas educacionais de sua competência.

O Projeto de Lei Complementar proposto está dentro da competência do Município para legislar sobre educação básica. Conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e a educação é um dos setores essenciais que visam ao desenvolvimento local e ao bem-estar de sua população.

B. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

b) Da Conformidade com a Constituição Federal

O Artigo 205 da Constituição Federal garante o direito à educação como direito fundamental de todos, com a obrigação do Estado de assegurar esse direito com qualidade e acesso. A proposta de criação do programa de Escola em Tempo Integral, ao ampliar a jornada escolar e garantir atividades pedagógicas de maior duração, está em consonância com os princípios constitucionais da educação, ao buscar garantir o pleno desenvolvimento do estudante e seu preparo para o exercício da cidadania.

Ademais, o Artigo 206, inciso II, da Constituição, estabelece que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um princípio da educação brasileira, e a criação de um programa de tempo integral atende diretamente a essa diretriz ao oferecer um ensino mais inclusivo, especialmente para alunos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

c) Da Adequação ao Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 6, prevê a ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas, com a meta de atender a pelo menos 50% dos alunos da educação básica até 2024. A criação do programa "Escola em Tempo Integral" no Município está em conformidade com esse plano e com a premissa de ampliação da jornada escolar para garantir um aprendizado mais completo e de qualidade.

d) Da Legalidade e Compatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece em seu Artigo 34, inciso II, que é dever do sistema de ensino assegurar a oferta de educação básica em tempo integral. A proposta de criar o programa "Escola em Tempo Integral" na rede municipal está em plena consonância com essa diretriz legal, pois propõe a ampliação da jornada escolar, proporcionando uma formação mais completa aos alunos.

O Artigo 32 da mesma Lei, que trata da educação infantil e do ensino fundamental, também permite que o Município adote formas de organização do tempo escolar que atendam às suas realidades locais e às necessidades dos alunos, o que se alinha diretamente ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

e) Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários

É importante que a criação do programa seja acompanhada de uma análise orçamentária e de viabilidade financeira, uma vez que a ampliação do tempo de ensino pode demandar investimentos adicionais, tanto na infraestrutura das escolas, quanto na contratação e capacitação de profissionais. A proposta deve, portanto, prever a utilização de recursos municipais, estaduais e federais, como o FUNDEB, para garantir a execução eficiente do programa, sem comprometer a qualidade do atendimento educacional nas escolas municipais.

f) Da Autonomia Municipal

O Projeto de Lei Complementar também está em conformidade com o Princípio da Autonomia Municipal (Artigo 18 da Constituição Federal), permitindo que o Município tenha liberdade para adotar políticas públicas educacionais que atendam suas peculiaridades. A criação de um programa de escola em tempo integral é uma medida que reflete a adaptação do sistema educacional municipal às necessidades da população local, respeitando a autonomia do Município para propor e implementar soluções educacionais inovadoras. Inclusive, nesse sentido, no Ordenamento Jurídico do Município, há o Decreto nº 706, de 10 de julho de 2024, que "*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE REGEM A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", considerando, em sua edição:

[...] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o desenvolvimento da capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem; CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento Intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural e que a família, a comunidade, a sociedade e poder público devem assegurar a efetivação de direitos à educação, à profissionalização, à oportunidades para que desfrute e produza arte, para que seja cidadão criativo, empreendedor e participante consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o País e a humanidade, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos; CONSIDERANDO que o Programa de Escola em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Integral foi aprovado em Ata pelo Conselho Municipal de Educação na data de 04 de julho de 2024; e CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 do Ministério da Educação e Cultura, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Dito isso, a perpetração da Educação em Tempo Integral, na forma de Lei Complementar, traz ainda maior robustez e solidez ao tema, assegurando a sua perenidade e a confiabilidade de sua execução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação, e com as necessidades educacionais do Município. O programa proposto visa a ampliação da jornada escolar, oferecendo aumento de carga horária, promovendo uma educação mais completa, inclusiva e de qualidade para os alunos da rede municipal, e respeitando os princípios constitucionais da igualdade de acesso e permanência na escola.

Recomenda-se, no entanto, que a implementação do programa seja acompanhada de uma análise detalhada dos impactos financeiros e orçamentários, com vistas a garantir sua viabilidade e eficácia a longo prazo.

Este é o Parecer,
S.m.j.

De Astolfo Dutra/MG, aos 19 dias do mês de novembro de 2024

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121

Procurador municipal
Especialista em Direito Notarial e Registral
Pós-graduando em Direito Público Aplicado
Mestre em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
X	Vereador Clemilson Alves Neiva

Astolfo Dutra, 19 de novembro de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

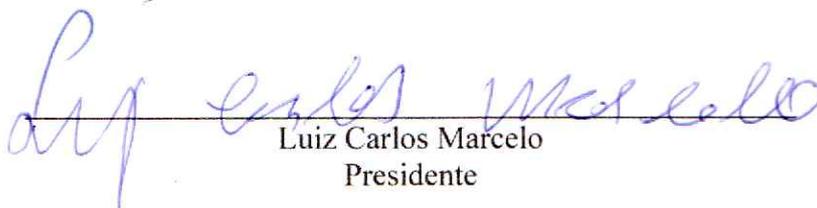
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITO HUMANOS

O Vereador Luiz Carlos Marcelo, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Reginaldo de Souza Costa
X	Vereador José Bonato Neto

Astolfo Dutra, 19 de novembro de 2024.


Luiz Carlos Marcelo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

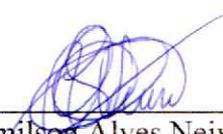
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
<input type="checkbox"/>	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 19 de março de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente